



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

AV. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro, em Pontão/RS,

CEP: 99.190-00, Fone: (54)3308 1900

e-mail: licitacao@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 020/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023

CONTRATO Nº 021/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – LEI 14.133/2021, COM ACOMPANHAMENTO E SUPORTE, A SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

Contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VELTON VICENTE HAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão – RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, cédula de identidade nº 1043783792, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 13.292.261/0001-74, com sede na Rua Juracy Magalhaes – 16 – 2º Andar Sala 201 – Bairro Centro – Cep 44.245-000 – Conceição do Jacuipé – Ba, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem por este instrumento, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, condições estabelecidas na Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2023, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL

1. Este contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com o permissivo legal constante no art. 25, inciso II da Lei nº. 8.666/93, e condições estabelecidas no **Processo nº 020/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2023**, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1. Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação de empresa especializada para ministra curso de capacitação da nova lei de licitações e contratos administrativos – Lei 14.133/2021, com acompanhamento e suporte a servidores do município de Pontão/RS.

2. A **CONTRATADA** deverá ministrar o curso, de forma remota, com carga horária de 102 (cento e duas) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

AV. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro, em Pontão/RS,

CEP: 99.190-00, Fone: (54)3308 1900

e-mail: licitacao@pontao.rs.gov.br

3. O curso irá abranger os temas constantes na Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 6.173,90,00 (Seis mil, cento e setenta e três reais e noventa centavos), assim especificados:

§1º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a ser pago em até 10 (dez) dias após a efetiva prestação do curso, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome do licitante.

§2º Os preços serão fixos e sem reajuste.

§3º Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.

§4º Neste valor estão inclusos quaisquer custos ou despesas necessárias à correta execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações da **CONTRATADA**:

a. Realizar o curso, conforme objeto deste contrato e de acordo com as especificações solicitadas pelo município;

b. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.

c. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

2. Caberá a **CONTRATANTE**:

a. Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratado, na forma e no prazo conveniados.

b. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A **CONTRATADA** estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo, através da Sra. Rosicler Teresinha Dalchiavon, fiscal deste contrato.

2. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução deste contrato, não poderá ser invocada para eximir a **CONTRATADA** da responsabilidade no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REAJUSTES

1. O valor total deste contrato é de **R\$ 6.173,90,00** (Seis mil, cento e setenta e três reais e noventa centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

AV. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro, em Pontão/RS,

CEP: 99.190-00, Fone: (54)3308 1900

e-mail: licitacao@pontao.rs.gov.br

2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.
3. O valor contratual não sofrerá reajuste durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

0301 04 122 0002 2005 – 1225.4 – MANUT. SEC. ADM

33.90.39.00.00.00.00 - 1500 O – 1755.8 – OUTR. SERVIC. TER. PJ

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

1. Este contrato poderá ser rescindido:
 - a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.
2. No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à rescisão, sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados.
3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
2. A recusa pela CONTRATADA em realizar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
 - a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

AV. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro, em Pontão/RS,

CEP: 99.190-00, Fone: (54)3308 1900

e-mail: licitacao@pontao.rs.gov.br

- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - e) comportamento inidôneo;
 - f) cometimento de fraude fiscal;
 - g) fraudar ou falhar na execução do contrato.
5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro de Passo Fundo/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pontão/RS, 16 de fevereiro de 2023.

VELTON VICENTE HAHN
CONTRATANTE

VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Rosicler Teresinha Dalchiaron
CPF nº 695.791.800-91

Samara Tavares Batista
CPF nº 028.218.470-84